PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a priorização dos municípios geradores de energia aeólica, fotovoltaica e por usinas hidrelétricas no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A	Art. 14
8	§12º No processo de universalização dos serviços públicos de
6	energia elétrica no meio rural, serão priorizados os municípios
C	com índice de atendimento aos domicílios inferior a oitenta e
cinco por cento,	calculados com base nos dados do Censo 2022 do IBGE, bem
como os municí	pios geradores de energia aeólica,fotovoltaica e por meio de
usinas hidrelétric	as,podendo ser subvencionada parcela dos investimentos com
recurso da Rese	rva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de
maio de 1971 e d	da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o
art. 13 desta Lei, nos termos da regulamentação. (NR)	





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios nos quais estão instaladas usinas de geração de energia aeólica, fotovoltaica e usinas hidrelétricas sofrem com alguns problemas, como a falta de distribuição de energia elétrica em toda a extensão municipal. Ora, é flagrante esta contradição. De um lado, o município utiliza grandes áreas onde são implantados os parques geradores de energia, alterando a organização e o modo de vida da sua população. Do outro, algumas regiões municipais, especialmente os povoados rurais, continuam desprovidos do serviço de distribuição de energia.

Desse modo, o presente Projeto de Lei procura assegurar que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica forneçam o seu produto aos municípios, incluindo todos os seus povoados rurais, incluindo as áreas residenciais, de serviços, comerciais, de produção agropecuária e industrial.

A aprovação dessa proposta viabilizará melhorias sociais e econômicas nesses municípios, à medida que trará o conforto e a qualidade de vida que o acesso à eletricidade proporciona, além de criar oportunidades produtivas para a população local.

Pelo exposto, submeto à apreciação da Câmara dos Deputados o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2024.

Deputado HILDO ROCHA

2023-15070



